**CONTRATO Nº 048/2019**

**PROCESSO Nº 033/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 354.948.240-04 e CI nº 9022621966, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 281, apartamento 301, na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE e a empresa **LOCADORA DCR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.401.364/0001-95, com sede na Rua Sete de Setembro, 613, Centro – Chapada/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **Roberto César Dewes** inscrito no CPF n° 007.433.980-09 e RG n° 3085054793, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação n° 011/2019 e Processo Licitatório n° 033/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem como objeto a aquisição dos seguintes equipamentos de informática, conforme especificações e valores relacionados abaixo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação através do 1° e 4° Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – IGDPBF: Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e IGD – SUAS: Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social, respectivamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social no dia 20 de Março de 2019.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Produto** | **Marca** | **R$ Unit.** | **R$ Total** |
| 01 | 02 | Unidade | Micro computador, com Processador intel i5 (8GER) 6C/6T 2.8~4.0GHZ 9MB, [placa mãe H310M-HG4 DDR4 SOCKET 1151, HDMI BOX ASROCK](https://braileonline.com.br/index.php/prod/90.283), memória 8GB DDR4 2400 KINGSTON 1X8GB KVR24N17S8/8, HD SSD 240 GB KINGSTON SA400S37, DRIVE DVD-RW SATA 22x preto iHAS122-14 FU LITE-ON, [gabinete 1 BAIA MICRO ATX 200W preto GM-XXT9 K-MEX](https://braileonline.com.br/index.php/prod/80.444), [mouse óptico preto MS-30BK, USB C3 TECH](https://braileonline.com.br/index.php/prod/90.668), [teclado multimídia KB2237BK preto, USB C3 TECH](https://braileonline.com.br/index.php/prod/80.416), [SPEAKER 2.0 3W RMS, conexão P2 preto SP-301BK USB C3 TECH](https://braileonline.com.br/index.php/prod/70.446). | KMEX | R$ 2.980,00 | R$ 5.960,00 |
| 02 | 02 | Unidade | Monitor de vídeo, LED, 23,6" WIDE, preto, M2470SWD2. | AOC | R$ 820,00 | R$ 1.640,00 |
| 03 | 03 | Unidade | Nobreak, MINI III 600VA 1x7Ah BIV/120V, POTÊNCIA (VA/W) 600VA, BATERIA 1x7Ah Selada, AUTONOMIA:  25 Minutos, TENSÃO BATERIA 12V. | NHS | R$ 390,00 | R$ 1.170,00 |
| 04 | 01 | Unidade | Impressora Multifuncional Wireless Jato De Tinta Color ECOTANK L575, Tela LCD de 2,2 polegadas – mono. Resolução máxima deimpressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel. Velocidade deimpressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. | EPSON | R$ 2.870,00 | R$ 2.870,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os equipamentos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R$** **11.640,00 (Onze mil, seiscentos e quarenta reais)**. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

**§1º** Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**§2º** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, a contar da ordem de entrega do produto.

**CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA**

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1001 08 241 0029 1010 44905200000000 0001 O 35328.0 EQUIPAMENTOS

1001 08 241 0029 1010 44905200000000 1064 O 35330.2 EQUIPAMENTOS

1001 08 241 0029 1010 44905200000000 1119 O 35331.0 EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA SEXTA**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

**§1°** recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

**§2°** recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

**CLÁUSULA OITAVA**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
2. A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA**

A CONTRATADA oferece garantia total para os bens descritos na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento do produto, oriundo de vícios ocultos e/ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo CONTRATADO o Sr. Roberto César Dewes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário da Assistência Social e Habitação o Sr. Richel Collazo Cruz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n° 033/2019, Dispensa de Licitação n° 011/2019 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 09 de maio de 2019.

**Carlos Alzenir Catto**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**Roberto César Dewes**

**LOCADORA DCR LTDA**

Contratada

**Testemunhas:**

**Daiane Michele Hanauer Stefania Grassi de Oliveira**

018.086.150-69 029.656.920-88

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**

OAB/RS n° 97.436

**Procurador Geral do Município**